Projeto de lei PM 36/91
CM 202/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 112

LEI nº

Dispõe sobre a proteção das árvores nativas no território do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O corte de árvores nativas dentro do território do Município só poderá ser realizado mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, que decidirá, de acordo com critérios técnicos e respeitando a legislação vigente, pela concessão ou não da autorização, assim como pelas restrições e obrigações vinculadas a essa autorização.

Art. 2º - A quem infringir as disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - na reincidência, multa de 1 (uma) Unidade de Referência - UR do Município para cada árvore derrubada, elevada ao dobro a cada nova infração.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento autorizada a celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, para a execução das tarefas descritas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por muito tempo o desmatamento de florestas nativas ficou a cargo unicamente dos proprietários rurais, que decidiam, sem critério técnico, o corte de árvores em áreas que deveriam ser preservadas. Grandes extensões de mato foram derrubadas, esqueendo-se do papel fundamental exercido pelas florestas na manutenção da qualidade do solo, do ar e da água, assim como na preservação das diferentes formas de vida animal e vegetal.

Considerando que é interesse da comunidade caiense o uso racional de seus recursos naturais, e que para isso é necessário haver critérios técnicos para o desmatamento de suas florestas, estamos encaminhando o presente projeto de lei que vincula estes dematamentos na área do Município a uma autorização por parte da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Cabe ressaltar que o IBAMA já realiza estes licenciamentos e nível federal, porém a existência de uma Lei Municipal tratando desta matéria possibilitará a formação de um convênio desta Prefeitura com o IBAMA, aonde a primeira assumiria a responsabilidade pela autorização dos cortes de áreas nativas dentro do território do Município, ficando o segundo, responsável apenas por uma ação fiscalizadora. Este convênio agilizaria sobremaneira os licenciamentos de pedidos de corte que atualmente tem de ser encaminhados ao IBAMA em Porto Alegre, onde demoram até 120 dias para receberm resposta.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 CEP 95.760 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66